

ÍNDICE

1.	PREÂMBULO	03
2.	DO OBJETO	03
3.	DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04
4.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	04
5.	da impugnação do edital	04
6.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	05
7.	DO CREDENCIAMENTO	06
8.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	06
9.	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE № 1 - "PROPOSTA"	07
10.	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE nº 2 - "HABILITAÇÃO"	07
11.	da impugnação do ato convocatório	10
12.	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO	11
13.	DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO	13
14.	DAS CONTRATAÇÕES	14
15.	DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO	14
16.	DA FORMA DE PAGAMENTO	14
17.	DOS PREÇOS	16
18.	Do reajuste e/ ou revisão de preços	16
19.	DAS SANÇÕES E PENALIZAÇÕES	16
20.	da revogação e anulação	19
21.	Controle da execução e fiscalização	19
22.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	20
23.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	21
24.	GARANTIA CONTRATUAL	21
25.	MEDIDAS ACAUTELADORAS	22
26.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	22
27.	DISPOSIÇÕES GERAIS	22



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação — C.P.L.

ANEXOS

ANEXO I - OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7°;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

ANEXO VIII - FISCALIZAÇÃO



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação — C.P.L.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

PROCESSO Nº 7.881/2017

01. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento, por intermédio do pregoeiro nomeado via Decreto nº 202/2017, publicado no DOMP em data de 13/02/2017, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, visando à contratação de empresa especializada em fornecer Serviços Contínuos de Telecomunicações em 100 % de Fibra Óptica até a última milha com Link dedicado, simétrico e com 100% de Garantia de Banda, com total de 200Mbps, garantia de serviço com SLA, tráfego ilimitado, sem restrições de portas, com 16 IPs fixos e válidos, sendo 01(um) para o endereço de rede, 01(um) para o endereço de Broadcast e 01(um) para o endereço do Gateway, liberação de DNS reverso, para transmissão de Dados, Voz e Imagem, por meio de Rede IP Multisservicos com tecnologia MPLS que permita a comunicação de Longa Distância entre a Rede da Prefeitura de Paranaguá e as Secretarias, Fundações, Autarquias e Órgãos Municipais, abrangendo Implantação, Configuração e Manutenção, com o Fornecimento de Materiais e Instalação, para atender ao Município de Paranaguá, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº 7881/2017 e anexos, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 943/2006 e 173/2017 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de reuniões do Palácio São José, localizada a Rua Júlia da Costa, 322, Palácio São José Centro Paranaguá PR, iniciando-se no dia **06/07/ 2017, às 14:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro **RONALD SILVA GONÇALVES** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por ato do chefe do Poder Executivo acostado nos autos do processo em epígrafe.
- 1.3. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados aos e-mail´s: cpl@paranagua.pr.gov.br e ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no *link* Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.
- 1.3.1. O pregoeiro deverá decidir sobre a petição de esclarecimento no prazo de até 01 (um) dia útil;
- 1.4. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, **no link Licitações Municipais**, para ciência de todos os interessados.
- 1.5. Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Paranaguá PR das 11:30 às 17h30H, nos dias úteis, e disponível para download no site www.paranagua.pr.gov.br, no link Transparência Licitações Municipais.

02. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em fornecer Serviços Contínuos de Telecomunicações em 100 % de Fibra Óptica até a última milha com



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Link dedicado, simétrico e com 100% de Garantia de Banda, com total de 200Mbps, garantia de serviço com SLA, tráfego ilimitado, sem restrições de portas, com 16 IPs fixos e válidos, sendo 01(um) para o endereço de rede, 01(um) para o endereço de Broadcast e 01(um) para o endereço do Gateway, liberação de DNS reverso, para transmissão de Dados, Voz e Imagem, por meio de Rede IP Multisserviços com tecnologia MPLS que permita a comunicação de Longa Distância entre a Rede da Prefeitura de Paranaguá e as Secretarias, Fundações, Autarquias e Órgãos Municipais, abrangendo Implantação, Configuração e Manutenção, com o Fornecimento de Materiais e Instalação, pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado até 60 meses, para atendimento ao Município e Paranaguá, de acordo com os quantitativos e especificações contemplados no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

- 2.2. A licitação **será dividida em 01 (um) lote**, conforme tabela constante do item 05 do Termo de Referência.
- 2.3. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93.

03. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor total estimado do presente certame importa em R\$ 2.467.475,78 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinco reais e setenta e oito centavos), para quantitativos constantes na tabela a seguir.
- 3.2. São fixados os seguintes **preços máximos para o lote**, conforme descrito na tabela abaixo constante:

Tabela por lote

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de serviços de telecomunicação	Serviço	01	R\$2.467.475,78

3.3. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2.017, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente: 08. 10. 0004. 0126. 0011. 2290. 3. 3. 90. 39. 01000 e 11. 02. 0012. 0361. 4010. 2672. 3. 3. 90. 39. 01101.

04. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO POR LOTE.**
- 4.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

05. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas das 11:30 até as 17:30 horas do 2° (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.
- 5.2. A **impugnação** deverá ser apresentada por escrito, **dirigida ao Pregoeiro**, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada no



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Protocolo Geral no endereço sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, no horário das 11h30 às 17h30, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: cpl@paranagua.pr.gov.br, ou ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br.

- 5.3. A impugnação será julgada em até **01 (um) dia útil**, a contar da data do seu recebimento, sendo a resposta publicada no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranaguá PR, disponibilizada no site www.paranagua.pr.gov.br, **no link Licitações Municipais**.
- 5.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.
- 5.3.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

06. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - b) Sob falência, dissolução ou liquidação;

Reunidos sob forma de consórcio;

- c) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
 - d) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
 - a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior:
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendários anteriores;
 - i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 6.4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação — C.P.L.

07. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) Tratando-se de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, comprovação da condição ME ou EPP (Conforme Anexo V).
- 7.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 7.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.
- 7.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

08. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** ao Edital, deverá ser apresentada anexada na face externa do Envelope nº 1 Proposta, as demais deverão ser apresentadas dentro do Envelope Nº 2 Habilitação.
- 8.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 Envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope Nº 1 – **Proposta**Razão social e Nº do CNPJ do Licitante
Pregão Presencial Nº 034/2017

Endereço da Empresa Telefone/Fax-símile E-mail

Envelope Nº 2 – **Habilitação**Razão social e Nº do CNPJ do Licitante
Pregão Presencial Nº 034/2017

Endereço da Empresa Telefone/Fax-símile E-mail

8.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente,



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

8.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

09. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

- 9.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) Nome, endereço completo, telefone, fax-símile para contato, CNPJ, Inscrição Estadual e, se possível, correio eletrônico (E-Mail);
- b) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade as especificações descritas no Anexo I, deste Edital;
- c) Preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- c-1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo o pregoeiro, nesta hipótese, proceder à correção dos valores totais.
 - d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo de 60 (sessenta) dias.

10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

- 10.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 10.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 10.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.
- 10.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 10.4.1. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
 - 10.4.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 10.4.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 10.4.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.
- 10.5. Para a habilitação dos **licitantes**, será exigida a documentação relativa:
 - 15.5.1. À habilitação jurídica;



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação — C.P.L.

- 10.5.2. À qualificação econômico-financeira;
- 10.5.3. À regularidade fiscal e trabalhista;
- 10.5.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.6. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- 10.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;
- 10.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 10.6.5. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;
- 10.6.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

10.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.8. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

- 10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 10.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 10.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- 10.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 10.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 10.9.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 10.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.
- 10.10. As **certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes** deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 10.11. Para as **demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade**, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.
- 10.12. A documentação relativa aos subitens 10.6, 10.7 e 10.8, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá PMPGUÁ, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.
- 10.12.1. Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

10.13. Qualificação Técnica

15.13.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de entrega, devidamente certificado pela entidade



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação — C.P.L.

profissional competente (CREA), que confirme a execução de serviços de instalação e serviços de cabeamento de fibras óticas;

- 15.13.2. Prova de Registro de Inscrição da proponente na entidade profissional competente (CREA), em plena validade;
- a) Caso a proponente vencedora tenha o seu registro em outro Estado, deverá apresentar o Registro de Inscrição vistado pelo **CREA-PR**, no ato da assinatura do Instrumento Contratual.
- 15.13.3. Declaração da proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional devidamente habilitado pelo CREA, (no mínimo 01 (um) Engenheiro qualificado na área Telecomunicações).
- a) A comprovação de que o profissional técnico pertence ao quadro permanente da proponente, deverá ser feito quando da contratação a apresentação da Carteira de Trabalho, acompanhada da **Ficha de Registro de Empregado**, ou Contrato Particular de Prestação de Serviço, **devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos**; ou Contrato Social ou prova de sua eleição como Diretor da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório.

10.14. Documentação complementar:

- 10.14.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 10.14.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002;
 - 10.14.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 10.14.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal.
 - 10.14.5. Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo V do edital.
- 10.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- 10.16. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital. A impugnação do ato convocatório deverá ser devidamente protocolada, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Paranaguá com sede no Palácio São José, sito à Rua Júlia da Costa, 322 Centro, ou pelos seguintes e-mail´s: cpl@paranagua.pr.gov.br e ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br.
- 11..2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis.
- 11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação — C.P.L.

- 12.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta à sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 12.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 12.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Proponentes participantes do certame.
- 12.3.1. Após a abertura do primeiro Envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.
- 12.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 12.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 12.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 12.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 12.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 12.8.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 12.9. Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será observado o seguinte:
- 12.9.1. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- 12.9.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam de até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 12.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 12.9.4. Ocorrendo o empate a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 12.9.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 12.9.6. Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem 12.9.4, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.9.2, para o exercício do mesmo direito.
- 12.9.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do item acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 12.9.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação civil acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (Art. 72, da Lei N° 123/2006).
- 12.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 12.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 12.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital.
- 12.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 12.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preco.
- 12.15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.15.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 12.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.
- 12.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
 - b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação — C.P.L.

- 12.18. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.19. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 12.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 12.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, O Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 12.22. Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será observado:
- 12.22.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 12.22.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 12.22.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 12.23. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, O Pregoeiro, encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s), declarada(s) vencedora(s) em cada item e homologação do procedimento a seu critério.
- 12.24. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos pela Equipe de Apoio até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.
- 12.25. Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á Ata Circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelO Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

13. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação — C.P.L.

- 13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 13.3. Interposto o recurso, O Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 13.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

14. DAS CONTRATAÇÕES

- 14.1. O fornecedor do objeto estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos.
- 14.2. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor do objeto indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.
- 14.3. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do objeto deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da convocação, Certidões Negativas de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões Negativas de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e certidão negativa de tributos municipais da sede da empresa, Certidão negativa de débitos estadual e a certidão de débitos trabalhistas, sob pena de a contratação não se concretizar.
- 14.4. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor do objeto ficará dispensado da apresentação das mesmas.
- 14.5. O fornecedor do objeto deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

15. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. Fica sob responsabilidade da contratante informar com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, o local e horário a serem entregues os objetos, e sob responsabilidade da contratada entregar de forma integral todos os pedidos nos locais e horários determinados.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciandose sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
- 16.1.1. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os serviços executados não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação — C.P.L.

- 16.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:
- 16.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 16.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal CEF;
- 16.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- 16.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- 16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 16.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 16.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = No de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.5. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

17. DOS PREÇOS

17.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

18. DO REAJUSTE e/ ou REVISÃO DE PREÇOS





- 18.1. Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.
- 18.2. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.
- 18.3. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.
- 18.4. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 18.5. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.6. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.
- 18.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.
- 18.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.
- 18.9. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).
- 18.10. É vedado à contratada interromper a prestação de serviço / fornecimento dos materiais locados, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 18.11. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

19. DAS SANÇÕES E PENALIZAÇÕES

- 19.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a dois anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- V Impedimento de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 19.1.1. O Município diligenciará no cadastro junto a órgãos federais e estaduais de registro de empresas sancionadas por descumprimento contratual ou da lei de licitações, sem prejuízo do registro da sanção em seus próprios cadastros.
- 19.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência na hipótese de descumprimento parcial e de pequena monta das obrigações e responsabilidades advindas da execução dos serviços contratados, conforme cláusulas contratuais e cláusulas do Edital da respectiva licitação, e nas situações que não ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.
- 19.3. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico apresentado pelo Fornecedor ou contratado e aprovado pela fiscalização, até o limite de 10 (dez) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto.
- 19.3.1. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada cumulativamente multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 19.3.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto:
- I Quando, injustificadamente, o contratado deixar de executar o contrato, até o final do prazo de execução do objeto, em percentual que corresponda a execução inferior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- II Quando o atraso injustificado na execução do objeto, ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no inciso I deste artigo;
- 19.4. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 19.4.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, após o recebimento pelo fornecedor ou contratado da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria contratante, ou de documento similar ou quando, injustificadamente, o Fornecedor ou contratado deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 19.4.2. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas sanções administrativas constantes dos incisos II a V, do artigo 42 deste Decreto, devendo a CEFECAM ponderar acerca da gravidade do ilícito e o prejuízo causado ao Poder Público.
- 19.5. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei nº 8.666/93, dentre outros casos, quando o fornecedor:
- $\rm I$ Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para prestar serviço para o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio do Município;
- IV Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante a execução dos serviços;



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação — C.P.L.

- V Apresentação, ao Município, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a execução dos serviços;
 - VI Inexecução total do objeto, conforme disciplinado nos artigos anteriores;
- 19.6. A penalidade constante no inciso V do artigo 42 deste Decreto será imposta aos licitantes, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - I Quando convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - IV Não mantiver a proposta;
 - V Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - VI Comportar-se de modo inidôneo;
 - VII Cometer fraude fiscal.
- 19.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada, bem como das garantias contratuais, quando exigidas.
- 19.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial acerca da decisão.
- 19.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 19.8. Por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, o contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente.
- 19.9. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I ao III do artigo 42 deste Decreto são de competência da CEFECAM, observando-se o art. 40 e 41 deste Decreto.
- 19.9.1. Na aplicação de sanções, a CEFECAM ponderará quanto à primariedade da empresa e seu porte econômico, bem como quanto à repercussão do ilícito na continuidade do serviço público e seus efeitos na moralidade administrativa e no interesse público, verificando, ainda, eventuais prejuízos aos bens públicos.
- 19.10. Entendendo a CEFECAM que a exposição dos fatos constantes do processo poderá causar prejuízo ao interesse público, poderá, até a fase de publicação da decisão, restringir o acesso ao mesmo por parte de servidores e terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada.
- 19.11. Caso seja verificado que do ilícito praticado pelo contratado decorreu dano ao erário, deverá o processo ser remetido a Procuradoria-Geral do Município para realização de cobrança judicial ou execução da garantia contratual, conforme o caso, ou, ainda, observar-se o art. 48, parágrafo 2º, deste Decreto.
- 19.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo a responsabilidade de servidores que tenham concorrido dolosa ou culposamente para a prática da irregularidade, fato que, se ocorrido, ensejará o encaminhamento de cópias para instauração de sindicância ou processo disciplinar contra o servidor.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Paranaguá.

21. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários pre estabelecidos pelo fiscal designado, a contar do recebimento da ordem de autorização de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Excedendo o prazo estabelecido será aplicado as sanções previstas na legislação pertinente;
- 21.2. Os produtos deverão obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
- 21.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- 21.4. A Secretaria Municipal solicitante fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar à licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;
- 21.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, observados os termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
- 21.6. A fiscalização dos serviços a serem contratados deverá ficar adstrito ao disposto no Decreto Municipal 173/2017 da CEFECAM, no que couber.
- 21.7. Nos termos do art. 67, da Lei nº8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelo fiscal do contrato, em consonância com as Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, de modo que não se considerará a efetiva prestação do serviço, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;
- 21.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Fica a contratada responsável por:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante.
- d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- g) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração municipal.
- h) Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência.
- i) Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de funcionamento.
- j) Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços, sem anuência da Administração Publica .
- k) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos ITENS, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes no TR.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação.
- m) Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações se for o caso.
- n) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.
- o) A CONTRATADA deverá substituir reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.
- p) Fica a contratada responsável por atender impreterivelmente os pedidos solicitados pela contratante, cumprir de forma integral as especificações previstas nos termos de referência, designar responsável ou encarregado imediato no local da prestação dos serviços, apresentar documentos



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação — C.P.L.

necessários para montagem quando necessários (Ex: ART´S). O não cumprimento do exposto acarretará em sanções administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do art. 87 da Lei 8666/1993.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Fica a contratante responsável por:

- a) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
 - c) Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- d) Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
 - e) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, como fiscal do contrato, e nos termos do Decreto Municipal 173/2017.
 - g) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- h) Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- i) Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- j) Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- k) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Face às condições de execução dos serviços, recebimento e pagamento constante do presente Pregão Presencial, serão aplicadas as punições previstas na Lei de Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais, além da faculdade do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

25. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

25.1. Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, utilizada esta lei por analogia a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 26.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 26.2. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 27.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp);
- 27.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp);
- 27.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço do Órgão Gerenciador, após a publicação da Ata de Registro de Preços;
- 27.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;
- 27.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis:
- 27.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 27.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador;
- 27.9. Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp) trimestralmente;
- 27.10. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, 11:30 às 17:30 horas, pelo Órgão Gerenciador.
- 27.11. Integram o presente Edital:



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Anexo I – Objeto / Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;

Anexo IV – Modelo de Declaração Art. 7°;

Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Declaração de Idoneidade;

Anexo VII - Modelo da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII - Minuta de Contrato Administrativo.

Anexo IX – Secretarias Participante - Endereço

Anexo X – Planilha de Quantidades por Evento

27.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Paranaguá.

Paranaguá, 22 de junho de 2017.

RONALD SILVA GONÇALVES Pregoeiro



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA PARA INTERLIGAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a "Contratação de empresa especializada em fornecer Serviços Contínuos de Telecomunicações em 100 % de Fibra Óptica até a última milha com Link dedicado, simétrico e com 100% de Garantia de Banda, com total de 200Mbps, garantia de serviço com SLA, tráfego ilimitado, sem restrições de portas, com 16 IPs fixos e válidos, sendo 01(um) para o endereço de rede, 01(um) para o endereço de Broadcast e 01(um) para o endereço do Gateway, liberação de DNS reverso, para transmissão de Dados, Voz e Imagem, por meio de Rede IP Multisserviços com tecnologia MPLS que permita a comunicação de Longa Distância entre a Rede da Prefeitura de Paranaguá e as Fundações, Autarquias e Órgãos Municipais, Implantação, Configuração e Manutenção, com o Fornecimento de Materiais e Instalação", em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **1.2.** Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, art. 57 da Lei 8666/93.
- **1.3.** O Valor Máximo estimado para essa contratação será de R\$ 2.467.475,78 (Dois Milhões Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos)

1.4. Descrição do Lote

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR. TOTAL
01	Serviços Contínuos de Telecomunicações em 100 % de Fibra Óptica	R\$ 2.467.475,78

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em virtude dos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do relatório de auditoria nº 001/2016, quanto a implantação da Governança de Tecnologia da Informação no município de Paranaguá, principalmente no tocante a melhoria na gestão e na fiscalização dos contratos de T.I. e principalmente na melhoria dos serviços prestados ao cidadão, a implantação da Fibra Óptica nos próprios municipais são essenciais. Com base nestes apontamentos, a interligação por meio da Fibra Óptica de todos os próprios municipais, é de extrema necessidade, uma vez que a utilização de sistemas de gestão disponibilizados em nuvem, se tornam cada vez mais, imprescindíveis para uma boa gestão pública.



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- **2.2.** A Rede MPLS é uma tecnologia baseada em comutação de pacotes a implantação de múltiplos serviços através da seleção e aplicação de QoS para cada um deles. O serviço principal disponível é o de Redes Privativas Virtuais IP, também chamado de IP VPN.
- 2.3. Algumas das vantagens dos serviços IP VPN em MPLS são que eles aliam: a segurança e o desempenho das Redes Tradicionais, capacidade de suportar tráfegos de voz e multimídia através do uso de técnicas de tratamento de QoS para os mesmos, e flexibilidade das Redes IP´s. O cenário de uma rede com QoS é semelhante ao das redes determinísticas, onde a banda reservada para uma determinada aplicação não é utilizada por outra e fica dedicada para aquela aplicação, acarretando mal uso dos recursos.
- **2.4.** O tratamento de QoS na Rede MPLS é mais abrangente e permite tratar de maneira diferente até dezenas de classes de serviços, o que a difere de tecnologias convencionais.
- **2.5.** Atualmente a Rede MPLS é considerada capaz de oferecer melhores desempenhos totais.
- **2.6.** Alguns dos benefícios de uma solução com Rede MPLS são:
 - a) **Gerência**: Facilidade de controlar e visualizar os requisitos de desempenho, disponibilidade, segurança e escalabilidade da Rede;
 - b) **Desempenho**: Garantia da qualidade de serviço (QoS) para diferentes tipos de tráfegos e aplicações;
 - c) **Disponibilidade**: Capacidade de prover acesso ininterrupto aos ativos da rede;
 - d) **Segurança**: Diminui riscos e ameaças as informações e ativos da rede;
 - e) **Escalabilidade**: Capacidade de crescer e se ajustar a novos requisitos, aplicações e topologia da rede, em termos de quantidades, taxas de transmissão e tipos de acesso.
- **2.7.** O serviço de Rede MPLS atuará como uma infraestrutura multisserviços a fim de prover benefícios e suporte adequados para toda a Administração Pública Municipal.
- **2.7.1.** Com a implantação da Rede através do IP/VPN MPLS, todas as unidades (Administração, Secretarias, Escolas Municipais, CMEI´s e Unidades de Saúde) da Prefeitura de Paranaguá passarão a utilizar a internet em um só ponto centralizado no Departamento de Tecnologia da Informação .
- 2.7.2. A contratação visa atender as necessidades de telecomunicações da Prefeitura de Paranaguá com uma solução de alto desempenho, atender a demanda atual com qualidade, flexibilidade para futuras expansões, padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e redução de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade no uso dos recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança. Com a contratação, a Prefeitura de Paranaguá disporá de meios de acesso à Internet que proporcionará um melhor desempenho e redundância de acesso, eliminando, o que tecnicamente chamamos de ponto único de falha.
- **2.7.3.** Trata-se de uma aquisição que precisa ser feita (efetividade) e todo projeto se volta para eficácia na especificação dos equipamentos e serviços, buscando aqueles que tragam um melhor benefício tanto para aplicação imediata quanto futura. Além disso, todos os mecanismos estão sendo tratados para garantir e fiscalizar a eficiência dos fornecedores na implementação das soluções necessárias.
- 3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- **3.1.** O serviço de Rede MPLS atuará com uma infraestrutura multisserviços a fim de prover o suporte para:
 - a) Tráfego de voz corporativo;
 - b) Correio eletrônico corporativo;
 - c) Aplicações TCP/IP e de Banco de Dados corporativas;
 - d) Aplicações corporativas em ambiente Web;
 - e) Ambiente de videoconferência;
 - f) Transmissão de streaming de áudio e vídeo;
 - g) Transferência, armazenamento e manutenção de aplicações, software e arquivos de dados entre as unidades.
- **3.2.** Os serviços Rede MPLS deverão ser providos por uma Rede IP Multisserviços, logicamente independente e isolada de qualquer outra rede e, em especial, do ambiente público da Internet.
- **3.3.** O circuito de acesso de cada localidade não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da CONTRATADA.
- 3.4. O contrato deverá estar com todos os órgãos municipais conectados em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato que terá duração inicial de 12 (doze) meses para os serviços contratados;
- **3.5.** Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha.
- **3.6.** Em caso de reparos e manutenções corretivas, o tempo máximo de resolução do problema deve ser de até 08 (Oito) horas após o registro da chamada pelo Departamento de Tecnologia da Informação;
- **3.7.** A execução dos serviços solicitados deverá ser iniciada conforme determinação do Departamento de Tecnologia da Informação;
- **3.8.** Todos os serviços executados serão vistoriados e atestados pelo Departamento Tecnologia da Informação, a cada etapa do serviço concluído;
- **3.9.** Caso haja necessidade de utilização de postes da Companhia de Energia Elétrica para passagem das fibras ópticas, a autorização deve ser obtida pela CONTRATADA e apresentada para o Departamento de Tecnologia da Informação;
- **3.10.** A execução dos serviços deverá ser efetuada por funcionários da empresa contratada, devidamente identificados com uniforme ou crachá e portando cédula de identidade;
- **3.11.** A contratada fornecerá os materiais e os ativos de rede a serem utilizados para execução dos serviços;
- **3.12.** Todos os dispositivos, acessórios, materiais, ferramentas e equipamentos essenciais ou complementares a execução dos serviços, são de responsabilidade da contratada;
- **3.13.** A execução dos serviços deverá seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como, as normas locais, estaduais e federais pertinentes.



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- **3.14.** A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços efetuados e, em pleno funcionamento;
- 3.15. No caso de impossibilidade da manutenção por falta de peças ou outro motivo de força maior, o problema deve ser especificado por meio de laudo técnico emitido pela contratada, o qual após analisado por profissional da Prefeitura poderá ou não ser aceito;
- **3.16.** As despesas decorrentes do transporte/deslocamento de técnicos, bem como de veículos, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços são de responsabilidade da contratada;
- **3.17.** A Prefeitura de Paranaguá, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação, poderá rescindir o contrato caso não sejam cumpridas as condições preestabelecidas ou caso evidenciada a incapacidade técnica e/ou inidoneidade da contratada;
- **3.18.** Sempre que for realizado um serviço, as áreas afetadas deverão ser entregues da forma como foram encontradas;
- **3.19.** A contratada deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados possam vir a sofrer, até a definitiva aceitação pela Prefeitura de Paranaguá, bem como, por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- 3.20. Ao término da execução de cada registro de chamada, será emitido um laudo de certificação do serviço executado. Um técnico do Departamento de Tecnologia da Informação deverá realizar uma vistoria e emitir um Termo de Aceite. Os serviços não aceitos deverão ser refeitos sem ônus para a CONTRATANTE sempre que for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que disto resulte ainda atraso na execução dos demais serviços propostos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS DOS SERVIÇOS MPLS

- **4.1.** A licitante vencedora deverá interligar as Unidades da Prefeitura de Paranaguá atendendo as velocidades definidas que se encontram relacionadas no item 06, e proverá a infraestrutura de transmissão digital e comunicação de dados de forma a garantir as seguintes especificações técnicas mínimas de qualidade e velocidade:
 - a) Latência média mensal do núcleo do *Backbone* da CONTRATADA menor ou igual a 100ms:
 - b) Latência máxima do núcleo do Backbone da CONTRATADA menor ou igual a 150ms;
 - c) Disponibilidade média mensal do núcleo do *Backbone* da CONTRATADA maior ou igual a 99,4%;
 - d) Perda média de pacotes no núcleo do Backbone da CONTRATADA menor ou igual a 1%;
 - e) Variação de retardo entre pacotes (*jitter*) no núcleo do *Backbone* da CONTRATADA menor ou igual a 30ms;
 - f) A taxa de erro de bits nos circuitos deverá ser inferior a $1.0 \times 10-6$
 - g) A rede deverá possibilitar a implementação de mecanismos de Qualidade de Serviços (QoS), de forma a priorizar tráfegos e serviços, visando atender as necessidades inerentes a uma rede integrada de Voz, Dados e Imagem.
 - h) Permitir o tráfego de aplicações que utilizem o protocolo TCP/IP.



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

4.2. Quando ocorrer mudança de endereço em qualquer das localidades informadas, a prestação dos serviços deverá ocorrer no novo endereço a ser informado pela Prefeitura de Paranaguá por meio do Departamento de Tecnologia da Informação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e procedimentos necessários para atendimento do objeto no novo endereço, desde que a operadora já possua infraestrutura no local.

5. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

5.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de produtos na manutenção dos equipamentos a que se refere o Edital e seus anexos.

6. DO LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. Todos os órgãos e locais onde deverão ser entregues os serviços, estão relacionados na tabela de "Relação dos Pontos de Interligação" contida do ANEXO I do Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Prestar os serviços nos endereços citados no item 4 deste termo em perfeitas condições, nas quantidades informadas em cada Autorização de Fornecimento (A.F) e especificações apresentadas no item 3 deste Termo de Referência;
- **7.2.** Responsabilizar-se por qualquer atraso ou problemas na entrega;
- **7.3.** Solicitar por escrito o cancelamento de algum item ou parte deste, para ser avaliado pela Reitoria, e assumir os ônus da aplicação das penalidades previstas no Edital
- **7.4.** Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do município, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante
- **7.5.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço,
- **7.6.** Manter, durante a vigência do contrato, as obrigações assumidas e as condições de Habilitação exigidas para este Pregão;
- 7.7. Assinar a Ata de registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação;
- 7.8. Retirar a nota de empenho/autorização de fornecimento em até 03 (três) dias úteis;
- **7.9.** Arcar com todos os custos para cumprimento da garantia, inclusive no caso de necessidade de transporte (técnicos ou equipamentos);
- **7.10.** Os problemas apresentados durante o prazo de garantia devem ser solucionados em até 05 (cinco) dias consecutivos;



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

7.11. Solicitar por escrito, a alteração de preços e/ou o cancelamento dos preços registrados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos e incluindo justificativa fundamentada, que será avaliada pelos técnicos do município.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- **8.1.** Ficam responsáveis pela fiscalização técnica dos serviços, na qualidade de Administradores de Redes deste Departamento de Tecnologia da Informação os seguintes servidores efetivos:
 - ALAN GLAISON DOS SANTOS MOZER Matrícula nº 11536;
 - TABAJARA MACHADO DE SOUZA JÚNIOR Matrícula nº 9371.

9. DO PAGAMENTO

- **9.1.** A emissão de nota fiscal será feita segmentada (em 12 meses). A CONTRATADA deverá emitir uma nova por link e encaminhar esta, para o respectivo endereço do link. A nota deverá vir com os impostos.
- **9.2.** Com o objetivo de facilitar a logística de entrega, a CONTRATADA poderá enviar a nota por meio digital, caso o fiscal responsável pelo ateste da nota informe um endereço eletrônico de correio institucional.

10. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos para a contratação do objeto no presente Processo Licitatório estão indicados abaixo.

11.2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 08.10.0004.0126.0011.2290.3.3.90.39 fonte: 01000
- 11.02.0012.0361.4010.2672.3.3.90.39 fonte: 01101

12. DA ABRANGÊNCIA

12.1. De acordo com a relação contida no **ANEXO I** deste Termo de Referência.



Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos e Abastecimento Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

13. DA RELAÇÃO DOS PONTOS DE INTERLIGAÇÃO

13.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	Educação – Rede MPLS Local	Endereço de instalação	Velocidad
1	Secretaria de Educação	Tv Dr Fontes, 2	10Mbps
2	Escola Naya Castilho	Av Belmiro Sebastião Marques, sn	2Mbps
3	Escola Anchieta	Rua Tapajos, sn	2Mbps
4	Escola Rosiclair	Av Bento Munhoz da Rocha Neto, sn	2Mbps
5	Escola Arminda Pereira	Rua Jacaranda, 468 Jd Iguaçu	2Mbps
6	Escola Camões	Rua Manoel Correia, 1462	2Mbps
7	Escola Manoel Viana	Rua Rodrigues Alves, 866	2Mbps
8	Escola Berta Elias	Av Ford, sn	2Mbps
9	Escola Maria José Tavares	Rua Claudinor do Nascimento, sn	2Mbps
10	Escola Graciela Almada	Rua Beira Rio, sn	2Mbps
11	Escola Costa e Silva	Rua Professor Cleto, sn	2Mbps
12	Escola Gabriel de Lara	Rua Beira Rio, sn	2Mbps
13	Escola Miriam Soares	Rua Guatemala, sn	2Mbps
14	Escola Eva Cavani	Rua João Estevão, sn	2Mbps
15	Escola Iná Xavier	Av Tufi Maron, sn	2Mbps
16	Escola Hugo Pereira	Rua Frei José Thomaz, sn	2Mbps
17	Escola Sully Vilarinho	Rua Gerson Costantino, sn	2Mbps
18	Escola Leôncio Correia	Rua Alfredo Budant, sn	2Mbps
19	Escola Randolfo Arzua	Rua Alipio dos Santos, sn	2Mbps
20	Escola Castelo Branco	Rua Mario Macagge, sn	2Mbps
21	Escola Eloina Vianna	Rua Amim Mussi, sn	2Mbps
22	Escola Edinea Garcia	Rua dos Ipes, sn	2Mbps
23	Escola Almirante Tamandaré	Rua Domingos Peneda, sn	2Mbps
24	Escola Francisca Mendes	Rua Araras, sn	2Mbps
25	Escola Anibal Ribeiro Filho	Rua Tokio, sn	2Mbps
26	Escola Iracema dos Santos	Rua Beira Rio, sn	2Mbps
27	Escola João Rocha	Av da Julieta, sn	2Mbps
28	Escola Nascimento Junior	Rua Paranapanema, s/n	2Mbps
29	Escola Parque Awaji	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto	2Mbps
30	Escola Joaquim Tramujas Filho	Av Belmiro Sebastião Marques, sn Porto Seguro	2Mbps
31	Escola Maria Trindade da Silva	Colônia Santa Rita	2Mbps
32	Escola Tiradentes	Rua José das Dores Camargo, 275 Alexandra	2Mbps
33	Escola Rural Nazira Borges	km 19 Alexandra	2Mbps
34	Escola Rural Alvina Toledo Pereira	Rio das Pedras – Alexandra	2Mbps
35	Escola Rural Teodoro Valentim	Ilha do Mel – Encantadas	2Mbps
36	Escola Rural Nova Brasília	Ilha do Mel – Brasília	2Mbps
37	Centro Municipal de Educação Infantil "Antonio Tortato"	Rua: Av Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n Vila dos Comerciários	2Mbps
38 39	Centro Municipal de Educação Infantil "Anita Ribeiro Fontes"	Rua: Frei José Thomas - Vila Cruzeiro	2Mbps
40	Centro Municipal de Educação Infantil "Anita Canale Raby"	Rua das Hortênsias, s/nº - Vila dos Comerciários	2Mbps
41	Centro Municipal de Educação Infantil "Agadil Cabral" Centro Municipal de Educação Infantil "Jurandir Rozendo de Lima"	Rua Potiguara, s/nº - Bairro Beira Rio Rua José Cadilhe Serraria do Rocha	2Mbps 2Mbps
42	Centro Municipal de Educação Infantil "Maria de Lourdes Kossatz"	Rua Jacarandá, nº 406 Bairro Jardim Iguacu	2Mbps
43	Centro Municipal de Educação Infantil "Milena Bonfim	Rua: Manoel Corrêa, 237 - Bairro: Costeira	2Mbps
44	Centro Municipal de Educação Infantil "Rosy Mattar da Maia	Rua: Dos Pelicanos s/nº Jardim Esperança	2Mbps
45	Centro Municipal de Educação Infantil "Tody Martal da Mara Centro Municipal de Educação Infantil "Zuleide Pinto Rosa"	Avenida Julieta s/n Vila Garcia	2Mbps
46	Centro Municipal de Educação Infantil "Nossa Senhora de Guadalupe"	Bairro: Próximo ao Lixão	2Mbps
47	Centro Municipal de Educação Infantil "Nossa Senhora dos Navegantes"	Bairro: Vila Bela	2Mbps
48	Centro Municipal de Educação Infantil "Prof ^a .Nádia lara Pereira da Cunha"	Bairro: Vila Itibere	2Mbps
49	Centro Municipal de Educação Infantil " Ruth Croccti Baka"	Rua: Estrada do Correa Velho, Bairro: Jd. Eldorado	2Mbps
50	Centro de Educação Infantil " Regina Célia Domit"	Rua: Washington Luiz, s/nº - Bairro: Porto dos Padres	2Mbps
51	Centro de Educação Infantil "Arcelina Ana de Pina"	Ilha dos Valadares - Bairro: sete de Setembro	2Mbps
52	Centro de Educação Infantil "Helena Porto Santos"	Rua: Julia da Costa - Bairro: Centro	2Mbps
53	Centro de Educação Infantil "Aurora dos Santos"	Bairro: Jardim Guaraituba	2Mbps
54	Centro de Educação Infantil "Nossa Senhora do Rocio"	Rua São Paulo S/Nº - Bairro: Vila do Povo	2Mbps
55	Centro de Educação Infantil "Leocádio José Correia"	liha dos Valadares - Bairro: Vila Bela	2Mbps
56	Centro de Educação Infantil "Nossa Senhora do Santíssimo Rosário"	Rua: Xavier da Silva, 672 - Bairro: Alto São Sebastião	2Mbps
57	Centro de Educação Infantil "Perseverança"	Rua: José Antonio Temporão s/nº Bairro: Centro	2Mbps
58	Centro de Educação Infantil "Rainha da Paz".	Rua: Maneco Viana, s/nº -Bairro: Jardim Alvorada	2Mbps
59	Centro de Educação Infantil "São Judas Tadeu"	Rua: Guatemala, 97 - Bairro: Jd. América	2Mbps
60	Centro de Educação Infantil "São Vicente de Paula"	Rua Colômbia nº615 Bairro Jardim América	2Mbps
61	Almoxarifado da Educação	Rua Coronel Alberto Gomes Veiga, s/nº - Vila ?Horizonte	2Mbps
62	Sede (CPD) – concentrador 1 - Educação	Rua Júlia da Costa, 322	40Mbps



13.2. SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Saúde – Rede MPLS		
	Local	Endereço de instalação	Velocidade
1	Sede - Sec Saúde Gabriel de Lara	Av Gabriel de Lara, 977	10Mbps
2	Centro Municipal de Especialidades - CME	Pç João Gualberto, 979	10Mbps
3	Centro Municipal de Diagnóstico - CMD	Rua Renato Leone s/nº - Vila Divinéia	10Mbps
4	Centro Odontologico Christiane Rabello Silveira	Rua Abdon Petit Carneiro - Padre Jackson (Prox. Bombeiros)	2Mbps
5	Unidade de Saúde - Dona Baduca	Rua Domingos Peneda, sn	2Mbps
6	Unidade de Saúde - Serraria do Rocha	Rua Barão do Amazonas, sn	2Mbps
7	Unidade de Saúde - Valadares	Rua Beira Rio, sn	2Mbps
8	Unidade de Saúde - Vila Guarani	Rua Eugênio José de Souza, sn	2Mbps
9	Unidade de Saúde - Jardim Araçá	Rua Washigton Luiz, sn	2Mbps
10	Unidade de Saúde - Santos Dumont	Rua M, sn	2Mbps
11	Unidade de Saúde - Banguzinho	Rua Soares Gomes, sn	2Mbps
12	Unidade de Saúde - Vila Alboit	Rua Xavier da Silva, sn	2Mbps
13	Unidade de Saúde - CAIC	Rua Claudionor do Nascimento, sn	2Mbps
14	Unidade de Saúde - Vila Divinéia	Rua Belmiro Sebastião Marques, 1033	2Mbps
15	Unidade de Saúde - Jardim Iguaçu	Rua Jatobá, s/n⁰	2Mbps
16	Unidade de Saúde - Vila Garcia	Rua Sub-Tenente Onofre Moreira da Rocha, s/n	2Mbps
17	Unidade de Saúde - Vila do Povo	Av José da Costa Leite, s/n	2Mbps
18	Unidade de Saúde - Alexandra	Rua José das Dores Camargo	2Mbps
19	Unidade de Saúde - Ilha do Mel	Ilha do Mel – Brasília	2Mbps
20	Unidade de Saúde - Ilha do Mel	Ilha do Mel – Encantadas	2Mbps
21	Farmácia Popular	Tv Felipe Chede	2Mbps
22	Sede (CPD) – concentrador 2 - Saúde	Rua Júlia da Costa, 322	40Mbps



13.3. PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS

lte m	Outras Secretarias – Rede MPLS		
	Local	Endereço de instalação	Velocidade
1	Sede (CPD) – concentrador 3 - Outras Secretárias	Rua Júlia da Costa, 322	20Mbps
2	GUAMUPA	Rua das Hortências, 01 Cj Nilson Neves	2Mbps
3	SEC OBRAS - Fabrica	Br 277, Km 4,5	2Mbps
4	SEMMA	Av Bento Munhoz da Rocha Neto, sn	2Mbps
5	SEMSU	Rua Júlia da Costa, 655	2Mbps
6	Sec Trabalho	Av Cel José Lobo, 223 Costeira	2Mbps
7	SEC OBRAS - Sede	Rua Xavier da Silva, 1230	2Mbps
8	SEC OBRAS - Garagem	Rua Xavier da Silva, 1032	2Mbps
9	SEMMA - Coleta Seletiva	Rua Soares Gomes, 1311	2Mbps
10	SEMAS	Rua Mal Deodoro, 162 Centro	2Mbps
11	SEMAPA	Rua Dr. Leocádio, 307	2Mbps
12	Departamento de Patrimônio	Rua Antonio José Temporão, sn Centro	2Mbps
13	FUNDESPORTES	Rua João Estevão, sn	2Mbps
14	FUMTUR	Av. Arthur de Abreu, 44	2Mbps
15	FUMCUL	Rua XV de Novembro, 499	2Mbps
16	Casa da Cultura "Monsenhor Celso"	Largo Monselhor Celso, 23 - Centro Histórico	2Mbps
17	Casa da Música "Brasílio Itiberê"	Largo Monselhor Celso, 23 - Centro Histórico	2Mbps
18	Casa "Elfrida Lobo"	Rua Doutor Leocádio, 393 - Centro Histórico	2Mbps
19	Teatro Municipal Raquel Costa Pereira	Rua XV de Novembro, s/n - Centro Histórico	2Mbps
20	Paranaguá Previdência	Av. Gabriel de Lara, 1307	2Mbps
21	SEMIC - Secretaria de Indústria e Comércio	Rua General Carneiro, 271	2Mbps
22	Sec Segurança	Rua Tocantins, 206 VI Pe Jackson	2Mbps
23	Administração Ilha do Mel	Ilha do Mel - Brasília	2Mbps
24	Posto de Informação	Ilha do Mel – Brasília	2Mbps
25	Administração Ilha do Mel	Ilha do Mel - Encantadas	2Mbps
26	Posto de Informação	Ilha do Mel - Encantadas	2Mbps
27	Administração Alexandra	Distrito de Alexandra	2Mbps
28	Administração Ilha dos Valadares	Ilha dos Valadares	2Mbps
29	Terminal Rodoviário	Rua da Praia	2Mbps
30	Terminal Urbano	Av. Arthur de Abreu	2Mbps
31	Mercado Municipal	Rua da Praia	2Mbps
32	Ginásio Joaquim Tramujas	Travessa Felipe Chede	2Mbps
33	Junta Militar	Tv Felipe Chede 274	2Mbps
34	CREAS	Rua Vieira dos Santos, nº 445	2Mbps
35	CRAS Nilson Neves	Rua das Hortênsias s/n	2Mbps
36	CRAS Vila Garcia	Rua Sub-Tenente Onofre Moreira da Rocha, s/n	2Mbps
37	CRAS - Serraria do Rocha	Rua Barão do Amazonas, sn	2Mbps
38	CRAS - Porto dos Padres	Rua: Washington Luiz, s/nº - Bairro: Porto dos Padres	2Mbps
39	UGP - Unidade de Gerenciamento de Programas	Rua Ada Macaggi, nº 146 - Campo Grande	2Mbps
	Internet		
1	Sede (CPD)	Rua Júlia da Costa, 322	200Mbps



ANEXO II

	PROPOSTA	DE PREÇ	os	
OBJET(O: Conforme as especificações descrita cial Nº 034/2017 –.	is no Ane	exo I, do	o Edital de Licitação do Pregão
	oresa) estabelecida na e fornecer o objeto licitado, no preço e condiçõ			ita no CNPJ sob Nº,
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de telecomunicação	Serviço	01	R\$
entrega condiçã Federa comple	dias, o local e horário a serem entregues ar de forma integral todos os pedidos nos loca Declara que por ser de seu conhec ões do Edital relativas à licitação supra, bem I Nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Fe ementares e disposições deste instrumento, o condente. Validade da proposta: 60 (sessenta)	nis e horári imento ate como às e ederal Nº que discipl	os deterr ende e se disposiçõe 10.520	minados. e submete a todas as cláusulas e es Lei Municipal Nº 678/2005, Lei de 17/07/02 e demais normas
especif	Declara, outrossim, que o objet îcações técnicas conforme Anexo I, inclusive o			
	Paranaguá, de _		de	
	Assinatura e identificação do	represen	tante lega	al/procurador da licitante



Estado do Paraná Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

	Α	empresa			representada	pelo	Sr
		,CPF Nº		RG Nº _		, (carg	io or
função), d	declara sol	o as penas da lei estar cui	mprindo plena	mente os	requisitos de hab	ilitação atravé	s dos
document	tos integra	ntes do Envelope Nº 2 –	HABILITAÇÃO	O, de acor	do com as exigêr	ncias constant	es do
Edital de	Licitação d	o Pregão Presencial Nº 03	34/2017.				
		Paranaguá,	de	de			
		r dranagady	uc	uc _	 -		
				1 1/			
	ASS	inatura e identificação do	representante	e legal/pro	curador da licitani	te)	
Nome:							
Cargo:							



Estado do Paraná Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

	(APRESEI	ITAÇAO OBRIGA	ATORIA PARA	TODAS AS L	CHANTE	:5)		
	empresa	por intermédio						
	No							
	ciso V, do art. 27							
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	de outubro de				oito anos	em trab	alho notur	no,
perigoso ou ins	salubre e não en	nprega menor d	e dezesseis a	nos.				
Ressalva: empi	rega menor, a p	artir de 14 (qua	torze) anos, r	na condição d	e aprendi	z ().		
Observação: er	m caso afirmativ	o, assinar a res	salva acima.					
		Daranaguá	de	do 2017				
		Paranayua, _	ue	de 2017.				
		Assi	natura e Carir	mbo				
	Pa	aranaguá,	de	de				
		<i>5</i> ,						
Assinatura e id	entificação do re	epresentante leg	gal/procurado	r da licitante)				
Nome:								
Cargo:								



Estado do Paraná Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empre	esa _, por intermédio de se					
portador da carteira de id as sanções administrativa	dentidade Nº	e de CPF	: No	, D	ECLARA,	
• () MICROEMPR	RESA, conforme inciso, ar	t. 3° da Lei Com	plementar Nº	123/2006.		
• () EMPRESA I 123/2006.	DE PEQUENO PORTE, c	onforme inciso	ll, art. 3° da	a Lei Comple	ementar	Nº.
[parágrafo 4º do artigo 3º	DECLARA ainda que a l da Lei Complementar Nº	•		-	nstantes	do
	(L	ocalidade)	de		de	
	Represe	entante legal				

Obs: A declaração acima deverá ser assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



Estado do Paraná Palácio São José Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 - , instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expr	ressão da verdade,	firmamos a prese	nte.
	, em	de	de 2017
-	representante le	vidamente identifi gal da empresa p entrato social ou p	roponente

com poderes específicos)



Estado do Paraná Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

	TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATI /2017 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNI PARANAGUÁ E A EMPRESA	CÍPIO DE
CONTRATANTE:		
ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E AB devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.	AGUÁ, através da SECRETARIA MUNICI ASTECIMENTO, pessoa jurídica de direito público 458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa ato representado pela Secretaria	o interno, , nº 322,
CONTRATADA:		
nº, com sede na, nº , CEP:, neste ato represent	ireito privado, devidamente inscrita no CN _, Bairro, na Cidade de, Es nda por Sr(a) (CI.RG. nº – domiciliado na, nº, Bairro _ 	stado do CPF. nº
CONTRATANTE e a empresa, dorava presente Contrato Administrativo e que s	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante dente denominada CONTRATADA, resolvem pe regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8. anunciam a seguir e do qual ficam fazencição, os documentos:	actuar o .666/93,
Edital de Pregão Presencial nº 034/2017, de Proposta apresentada pela CONTRATADA em _		
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO		
Constitui objeto deste contrato o desci empresa para prestação de serviço de	itivo no Termo de referência, que é a contra	tação de
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO		
A despesa deste contrato correrá pela no orçamento relativo ao exercício de 2017 e o		
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONTRATUAL	DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VI	[GÊNCIA
	(), inclusas todas as despesas com s, frete, seguros e quaisquer outras que forem	



Estado do Paraná Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

para entrega (custos, seguro e frete por conta do fornecedor) no almoxarifado da unidade compradora.

O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito na conta corrente,
Agência, Banco, fornecida pelo estabelecimento bancário utilizado pela
CONTRATADA para pagamentos, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias,
contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal,
acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, devidamente atestada pelo
Servidor/Comissão de Recebimento.

O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota(s) Fiscal(is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medidas de fornecimento indicadas no Anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e a Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de Rede MPLS atuará com uma infraestrutura multisserviços a fim de prover o suporte para:

- a) Tráfego de voz corporativo;
- b) Correio eletrônico corporativo;
- c) Aplicações TCP/IP e de Banco de Dados corporativas;
- d) Aplicações corporativas em ambiente Web;
- e) Ambiente de videoconferência;
- f) Transmissão de streaming de áudio e vídeo;
- g) Transferência, armazenamento e manutenção de aplicações, software e arquivos de dados entre as unidades.

Os serviços Rede MPLS deverão ser providos por uma Rede IP Multisserviços, logicamente independente e isolada de qualquer outra rede e, em especial, do ambiente público da Internet.

O circuito de acesso de cada localidade não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da CONTRATADA.

O contrato deverá estar com todos os órgãos municipais conectados em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato que terá duração inicial de 12 (doze) meses para os serviços contratados;

Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha.

Em caso de reparos e manutenções corretivas, o tempo máximo de resolução do problema deve ser de até 08 (Oito) horas após o registro da chamada pelo Departamento de Tecnologia da Informação;



Estado do Paraná Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

A execução dos serviços solicitados deverá ser iniciada conforme determinação do Departamento de Tecnologia da Informação;

Todos os serviços executados serão vistoriados e atestados pelo Departamento Tecnologia da Informação, a cada etapa do serviço concluído;

Caso haja necessidade de utilização de postes da Companhia de Energia Elétrica para passagem das fibras ópticas, a autorização deve ser obtida pela CONTRATADA e apresentada para o Departamento de Tecnologia da Informação;

A execução dos serviços deverá ser efetuada por funcionários da empresa contratada, devidamente identificados com uniforme ou crachá e portando cédula de identidade;

A contratada fornecerá os materiais e os ativos de rede a serem utilizados para execução dos serviços;

Todos os dispositivos, acessórios, materiais, ferramentas e equipamentos essenciais ou complementares a execução dos serviços, são de responsabilidade da contratada;

A execução dos serviços deverá seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como, as normas locais, estaduais e federais pertinentes.

A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços efetuados e, em pleno funcionamento;

No caso de impossibilidade da manutenção por falta de peças ou outro motivo de força maior, o problema deve ser especificado por meio de laudo técnico emitido pela contratada, o qual após analisado por profissional da Prefeitura poderá ou não ser aceito;

As despesas decorrentes do transporte/deslocamento de técnicos, bem como de veículos, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços são de responsabilidade da contratada;

A Prefeitura de Paranaguá, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação, poderá rescindir o contrato caso não sejam cumpridas as condições preestabelecidas ou caso evidenciada a incapacidade técnica e/ou inidoneidade da contratada;

Sempre que for realizado um serviço, as áreas afetadas deverão ser entregues da forma como foram encontradas;

A contratada deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados possam vir a sofrer, até a definitiva aceitação pela Prefeitura de Paranaguá, bem como, por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;



Estado do Paraná Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

Ao término da execução de cada registro de chamada, será emitido um laudo de certificação do serviço executado. Um técnico do Departamento de Tecnologia da Informação deverá realizar uma vistoria e emitir um Termo de Aceite. Os serviços não aceitos deverão ser refeitos sem ônus para a CONTRATANTE sempre que for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que disto resulte ainda atraso na execução dos demais serviços propostos.

A licitante vencedora deverá interligar as Unidades da Prefeitura de Paranaguá atendendo as velocidades definidas que se encontram relacionadas no item 06, e proverá a infraestrutura de transmissão digital e comunicação de dados de forma a garantir as seguintes especificações técnicas mínimas de qualidade e velocidade:

- a) Latência média mensal do núcleo do *Backbone* da CONTRATADA menor ou igual a 100ms:
- b) Latência máxima do núcleo do Backbone da CONTRATADA menor ou igual a 150ms;
- c) Disponibilidade média mensal do núcleo do *Backbone* da CONTRATADA maior ou igual a 99,4%;
- d) Perda média de pacotes no núcleo do Backbone da CONTRATADA menor ou igual a 1%;
- e) Variação de retardo entre pacotes (*jitter*) no núcleo do *Backbone* da CONTRATADA menor ou igual a 30ms;
- f) A taxa de erro de bits nos circuitos deverá ser inferior a 1.0×10^{-6}
- g) A rede deverá possibilitar a implementação de mecanismos de Qualidade de Serviços (QoS), de forma a priorizar tráfegos e serviços, visando atender as necessidades inerentes a uma rede integrada de Voz, Dados e Imagem.
- h) Permitir o tráfego de aplicações que utilizem o protocolo TCP/IP.

Quando ocorrer mudança de endereço em qualquer das localidades informadas, a prestação dos serviços deverá ocorrer no novo endereço a ser informado pela Prefeitura de Paranaguá por meio do Departamento de Tecnologia da Informação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e procedimentos necessários para atendimento do objeto no novo endereço, desde que a operadora já possua infraestrutura no local.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços nos endereços citados no termo em perfeitas condições, nas quantidades informadas em cada Autorização de Fornecimento (A.F) e especificações apresentadas no Termo de Referência.

Responsabilizar-se por qualquer atraso ou problemas na entrega.

Solicitar por escrito o cancelamento de algum item ou parte deste, para ser avaliado pela Reitoria, e assumir os ônus da aplicação das penalidades previstas no Edital.

Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do município, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante.

Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.



Estado do Paraná Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

Manter, durante a vigência do contrato, as obrigações assumidas e as condições de Habilitação exigidas para este Pregão.

Assinar a Ata de registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação.

Retirar a nota de empenho/autorização de fornecimento em até 03 (três) dias úteis.

Arcar com todos os custos para cumprimento da garantia, inclusive no caso de necessidade de transporte (técnicos ou equipamentos).

Os problemas apresentados durante o prazo de garantia devem ser solucionados em até 05 (cinco) dias consecutivos.

Solicitar por escrito, a alteração de preços e/ou o cancelamento dos preços registrados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos e incluindo justificativa fundamentada, que será avaliada pelos técnicos do município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fica a contratante responsável sem prejuízo das demais cláusulas previstas no Termo de Referência e no Edital por:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;
- f)Fica a contratante responsável por executar os pedidos com antecedência mínima prevista no item 12, gerar e encaminhar nota de empenho a contratada, gerar contrato de prestação dos serviços e acompanhar, fiscalizar e orientar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material.
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou



Estado do Paraná Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

c) O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) corridos, contados da data de sua convocação.

Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias.
- até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Fundação Municipal de Turismo esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal _______, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.



Estado do Paraná Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas na Cláusula Sétima deste instrumento.

A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 173/2017, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da SECULTUR, para adequação doArt. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

Ficam responsáveis pela fiscalização técnica dos serviços, na qualidade de Administradores de Redes deste Departamento de Tecnologia da Informação os seguintes servidores efetivos: ALAN



Estado do Paraná Palácio São José Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

GLAISON DOS SANTOS MOZER - Matrícula nº 11536 e TABAJARA MACHADO DE SOUZA JUNIOR -Matrícula nº 9371.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial no e seus anexos, a qual é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.
Paranaguá, de de 2.017.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIO MUNICIPAL **CONTRATADA**

Representante Legal



Estado do Paraná Palácio São José Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VIII

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E ABASTECIMENTO

Fica sob responsabilidade dos servidores Alan Glaison dos Santos Mozer matricula 11536 e Tabajara Machado de Souza Júnior, matricula 9371, o recebimento e fiscalização da execução do serviço, com sede no Departamento de Tecnologia da Informação, sito a Rua Julia da Costa, 322 – Centro, no telefone 3422-2734.